



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

ATA DE REUNIÃO Nº 1/2020 - CEC (11.01.08.12)

Nº do Protocolo: 23006.004126/2020-51

Santo André-SP, 05 de Junho de 2020

*(Assinado digitalmente em 05/06/2020 14:41 (Assinado digitalmente em 05/06/2020 14:37*

)  
LEONARDO JOSE STEIL  
*PRESIDENTE (Titular)*  
1604147

)  
RENATA RODRIGUES SENA NOGUEIRA  
*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*  
2109997

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp>  
informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: **ATA DE REUNIÃO**, data de emissão: 05/06/2020 e o código de  
verificação: **2e1c762394**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Comitê de Extensão e Cultura – CEC**

**Ata nº 001/2020/Ordinária/CEC**

1 Ata da I sessão ordinária do Comitê de Extensão e Cultura, realizada às quatorze horas do dia doze  
2 de fevereiro de dois mil e vinte, na UFABC *campus* Santo André – Bloco A – torre I - 3º andar - sala  
3 312-1. A reunião foi presidida pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura, Leonardo José Steil, e contou  
4 com a presença dos seguintes **membros**: Evonir Albrecht, Pró-Reitor Adjunto de Extensão e Cultura;  
5 Adriana Pugliese Netto Lamas, representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG); Dalila  
6 Isabel Agrela Teles Veras, representante da Comunidade Externa; Eduardo Dantas Leite,  
7 representante discente da Pós-Graduação; Gabriela Rufino Maruno, representante técnico-  
8 administrativa lotada na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC); Gloria Maria Merola de  
9 Oliveira, representante técnico-administrativa (TA); Luciana Xavier de Oliveira, representante do  
10 Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (CECS); Luciano Gonsales  
11 Caetano, representante discente da Graduação; Mara Lúcia Almeida da Silva, representante da Pró-  
12 Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (ProAP); Maria Beatriz Fagundes,  
13 representante do Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH); e Raquel Helena Quintino de  
14 Oliveira, representante da Comunidade Externa. **Ausências justificadas**: Fernanda Nascimento  
15 Almeida, representante da Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPes); Rail Ribeiro Filho, representante da  
16 Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad); e Silvia Cristina Dotta, representante do Centro de  
17 Matemática, Computação e Cognição (CMCC). **Ausentes**: Não há. **Não votantes**: Juliana Volpe de  
18 Freitas, representante suplente discente de Graduação; Ronaldo Spinelli Junior, representante  
19 suplente discente da Pós-Graduação; e Silas Araújo Leite de Oliveira (ProEC). **Apoio**  
20 **Administrativo**: Renata Rodrigues Sena Nogueira (ProEC). Havendo quórum legal, o presidente,  
21 Prof. Leonardo Steil, inicia a sessão cumprimentando todas e todos e, em seguida, dá início aos  
22 **informes da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura**. Prof. Leonardo dá **boas-vindas aos novos**  
23 **membros do CEC**, a saber: Luciano Gonsales Caetano e sua suplente Juliana Volpe de Freitas  
24 (discentes de graduação); Eduardo Dantas Leite e seu suplente Ronaldo Spinelli Junior (discentes de  
25 pós-graduação). Prof. Leonardo informa que ontem (11/02/2020), celebrou-se um **protocolo de**  
26 **intenções entre a UFABC e a Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo**. Explica que  
27 o protocolo de intenções se trata de um documento firmado entre as duas instituições para dar início  
28 à proposição de ações em parceria, sobretudo no que se refere a aspectos de interesse da Escola do  
29 Parlamento, ou seja, assuntos relacionados à democracia e a política, voltados principalmente para o  
30 público jovem e infantil. Em seguida, Prof. Leonardo passa para os **informes dos membros do**  
31 **CEC**. Dalila informa que neste mês a **Livraria, Editora e Centro Cultural Alpharrabio completará**  
32 **vinte e oito anos**, e que haverá uma comemoração no dia 22 de fevereiro de 2020 (sábado) às 11h,  
33 convidando a todos(as) para participarem do evento. A seguir, Prof. Leonardo passa à **ordem do dia**  
34 para apreciação do item da pauta “**Ata de reunião referente à II sessão extraordinária do Comitê de**  
35 **Extensão e Cultura 2019**”. Não havendo manifestações, Prof. Leonardo coloca a referida ata em  
36 regime de votação, que foi aprovada com uma abstenção. Após, Prof. Leonardo passa para o item  
37 “**Ata de reunião referente à VI sessão ordinária do Comitê de Extensão e Cultura 2019**”. Não  
38 havendo manifestações, Prof. Leonardo coloca a referida ata em regime de votação, que foi aprovada

39 com uma abstenção. A seguir, Prof. Leonardo passa para o item “Designação de representante da  
40 Comunidade Externa para o CEC”, explicando que a representante da Comunidade Externa, Prof.  
41 Raquel Quintino, faz parte do CEC desde março de 2018, e informa que a professora manifestou  
42 interesse em sua recondução. Prof. Leonardo salienta que a Prof<sup>a</sup>. Raquel foi a única indicação para  
43 esta representação recebida pela ProEC (Pró-Reitoria de Extensão e Cultura), colocando-a para  
44 apreciação do CEC. Prof. Leonardo ressalta que em 2018, Prof<sup>a</sup>. Raquel iniciou sua representação no  
45 CEC com bastante energia, participação e muitas proposições. Explica que por algum tempo esteve  
46 ausente por motivos de saúde, mas sempre teve uma atuação muito pertinente e bastante crítica,  
47 sempre buscando esclarecer os assuntos discutidos pelo CEC. Após esclarecimentos, Prof. Leonardo  
48 coloca em regime de votação a recondução da Prof<sup>a</sup>. Raquel Quintino como representante da  
49 Comunidade Externa no CEC, que foi aprovada com uma abstenção. Após, Prof. Leonardo passa  
50 para o item “Reavaliação do pedido de Registro de Ação de Extensão e Cultura: Material Didático  
51 para eletrônica Digital Moderna – UFABC-ESTI002” submetido pelo Prof. João Henrique Ranhel  
52 Ribeiro, concedendo a palavra para Silas. Silas salienta que os membros do CEC receberam o  
53 conteúdo da proposta e também a solicitação de reconsideração. Apresenta o resumo da proposta  
54 submetida no SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas), explicando que se  
55 trata de slides de aulas teóricas que são apresentados em aula presencial e disponibilizados aos(as)  
56 alunos(as) no site da disciplina, assim como as apostilas que também constam no site informado pelo  
57 docente. Esclarece que na ocasião a resposta da ProEC foi baseada na resolução do CEC (Resolução  
58 do CEC nº 007/2017) que define as atividades de Extensão como “*aquelas que promovem de*  
59 *maneira direta a interação transformadora e dialógica entre Universidade e sociedade, por meio de*  
60 *processos interdisciplinares, educativos, culturais, científicos e/ou políticos*”. Neste contexto,  
61 “*entende-se por sociedade os grupos não universitários e não científicos*”. Explica que o material  
62 didático desenvolvido, embora esteja disponível *on-line* e aberto a todos(as), atinge prioritariamente  
63 o grupo acadêmico e universitário da UFABC e outros grupos universitários e científicos, conforme  
64 descrito nos resultados obtidos da ação. Silas explica que a Resolução do ConsUni (Conselho  
65 Universitário) nº 160/2016, que trata da progressão docente, ainda é válida mas possui algumas  
66 inconsistências. Uma delas é que na tabela que trata de Extensão e Cultura, existe a atividade  
67 “*confecção de material didático ou divulgação científica*”, em que as fontes de informação são ou a  
68 ProGrad (Pró-Reitoria de Graduação), ou a ProPG (Pró-Reitoria de Pós-Graduação) ou a ProEC.  
69 Explica que no caso da ProEC há a seção de divulgação científica, que auxilia na certificação de  
70 ações que são de divulgação científica, mas a certificação de confecção de material didático, como o  
71 apresentado, não é realizada pela ProEC, podendo ser efetuada por outras áreas como a ProGrad e  
72 ProPG. Então, o proponente impetrou solicitação de reconsideração alegando que ao disponibilizar o  
73 material no site, este é levado para outras universidades pelos alunos da UFABC e também para  
74 dentro de empresas, por alunos que trabalham nelas, etc. O proponente também diz que a tecnologia  
75 divulgada modificou a vida dos(as) alunos(as), e que se necessário pode levantar junto a ex-  
76 alunos(as) onde o material tem sido usado. Deste modo, o proponente solicita reavaliação da ação,  
77 pois acredita que ela estenda o conhecimento científico até a comunidade externa. Após discussão e  
78 esclarecimentos, Prof. Leonardo coloca em regime de votação a manutenção da decisão emitida pela  
79 ProEC de indeferir o registro da referida ação, que foi aprovada pelo CEC. Em seguida, Prof.  
80 Leonardo passa para o item “Reavaliação do pedido de Registro de Ação de Extensão e Cultura:  
81 Paradoxo de Rindler-Denur: uma introdução a Relatividade Especial e a Eletrodinâmica” submetido  
82 pelo Prof. Maurício Richartz, concedendo a palavra para Silas. Silas esclarece que a ProEC possui a  
83 modalidade de registro de ações de Extensão e Cultura ou Divulgação Científica desenvolvidas sem  
84 apoio da ProEC e executadas nos últimos dois anos contados da data solicitação de registro na  
85 ProEC. Esclarece que as solicitações de registro negadas pela ProEC, cujos proponentes solicitem  
86 reconsideração, são analisadas pelo CEC. Explica que esta ação se trata de uma orientação de PIBIC-

87 Jr (Programa de Iniciação Científica Júnior) que foi orientada pelo docente. Silas menciona a  
88 metodologia da ação “*O estudo será feito através da leitura de referências acessíveis a um estudante*  
89 *interessado do Ensino Médio. Exercícios serão resolvidos a medida em que novos tópicos forem*  
90 *estudados. Discussões quinzenais com o orientador estão programadas. Informações adicionais nos*  
91 *anexos.*”, esclarecendo que nos anexos havia o certificado do orientando, o relatório das atividades e  
92 o projeto de pesquisa. Silas elucida que a resposta da ProEC a esta solicitação foi baseada na  
93 definição de Extensão estabelecida pela Resolução do CEC nº 007/2017, em que sociedade é  
94 entendida como “*grupos não universitários e não científicos*”. Na ocasião o entendimento da ProEC  
95 era que a orientação de uma Iniciação Científica, ainda que fosse para discentes de Ensino Médio,  
96 caracterizava-se como atividade de Pesquisa, considerando que são apoiadas pela ProPes (Pró-  
97 Reitoria de Pesquisa) e cadastradas na Plataforma Lattes entre as demais orientações, e não como  
98 ação extensionista. Na solicitação de reconsideração submetida, o proponente explica que se trata de  
99 um projeto de Iniciação Científica Júnior, mencionando um documento (Documento Subsidiário -  
100 Formas do Fazer Extensão) publicado na página eletrônica da ProEC  
101 (<http://ufabc.net.br/formasdefazerextensao>) que lista Iniciação Científica Júnior como uma possível  
102 forma de fazer Extensão em parceria com a ProPes. O proponente questiona se houve alguma  
103 mudança de entendimento sobre essa questão e em caso positivo, por que a referida página ainda  
104 estava no ar. Silas elucida que o referido documento foi construído para ser subsidiário da decisão do  
105 ConsEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) em 2016 sobre a atual Resolução ConsEPE nº  
106 222/2017, que menciona que até a próxima revisão dos projetos pedagógicos, 10% (dez por cento) da  
107 carga horária total dos cursos de Graduação devem ser em atividades de Extensão ou Cultura. Na  
108 ocasião, foi recomendado pelo ConsEPE que essas orientações estivessem disponíveis na página da  
109 ProEC, a fim de auxiliar os(as) docentes a como realizar atividades de Extensão na Universidade.  
110 Explica que o documento subsidiário não foi submetido à aprovação do ConsEPE nem do CEC,  
111 sendo apenas mencionado na ata da sessão do ConsEPE de agosto de 2017 e publicado como  
112 documento auxiliar na página da ProEC, não passando por revisões. Esclarece que na solicitação de  
113 reconsideração o proponente cita uma consulta realizada anteriormente à ProEC, cuja resposta foi  
114 que a orientação como parte do Programa de Iniciação Científica Júnior (ICJ), destinado a alunos(as)  
115 do Ensino Médio, constitui-se em uma ação de Extensão. O Proponente também ressalta em sua  
116 solicitação que há um caráter social implícito no programa, elencando pontos que justificam o mérito  
117 extensionista de sua ação, e com base nesses pontos solicita a reconsideração de seu pedido de  
118 registro de ação de Extensão. Gloria, considerando que existem ações de Extensão com viés de  
119 Pesquisa, questiona se é possível que ações de Pesquisa também possam ter viés extensionista. Prof.  
120 Leonardo responde que é possível, ressaltando que no documento subsidiário, publicado na página da  
121 ProEC, consta a tabela “Identificação de Possíveis Parcerias na UFABC” que abarca “Programa de  
122 Iniciação Científica Júnior” e “Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento  
123 Tecnológico e Inovação”, sendo considerados possibilidades de se desenvolver propostas de ações  
124 extensionistas. Prof. Leonardo salienta que cabe ao CEC discutir e definir se a execução pontual de  
125 uma orientação de projeto de Pesquisa de Iniciação Científica Júnior que envolve alunos(as) do  
126 ensino médio se caracteriza como uma ação de Extensão ou se esse projeto poderá vir a fazer parte  
127 de uma ação de Extensão. Esclarece que se a Iniciação Científica for considerada como atividade de  
128 Extensão, talvez seja necessário submeter o assunto ao ConsEPE, pois devemos entender como esse  
129 processo se relaciona com a ProPes e como se dará a certificação do(a) orientador(a), pois será  
130 emitido certificado de orientação pela ProPes e outro certificado de atividade de extensão pela ProEC  
131 (dupla certificação). Após discussão e esclarecimentos, Prof. Leonardo coloca o item em regime de  
132 votação, em que se obteve o seguinte resultado: um voto a favor da decisão de negativa de registro  
133 emitida pela ProEC, sete votos contrários a esta decisão e quatro abstenções. Deste modo, o CEC  
134 decide acatar a solicitação de reconsideração interposta. No ensejo, Prof. Leonardo informa que é

135 possível que a ProEC apresente demandas que exigirão convocar uma sessão extraordinária do CEC  
136 na primeira quinzena de março. Após, Prof. Leonardo passa para o item “Prestação de Contas  
137 referente ao exercício financeiro de 2019 – Resolução CEC 001/2014”, explicando que a Resolução  
138 do CEC nº 001/2014 “*Concede ao Pró-Reitor de Extensão autorização para deliberar sobre a*  
139 *utilização de parte dos recursos orçamentários da ProEx (atual ProEC)*”. Prof. Leonardo faz a  
140 leitura do Art. 4º, a saber: “*Art. 4º O Pró-Reitor de Extensão obriga-se a manter informado o Comitê*  
141 *de Extensão Universitária, a cada reunião ordinária, bem como a prestar contas da utilização*  
142 *desses recursos orçamentários. Parágrafo único: A prestação de contas dar-se-á na primeira sessão*  
143 *ordinária ocorrida imediatamente após o término do exercício financeiro.*”. Esclarece que a  
144 Resolução concede ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura a possibilidade de utilizar até 10% (dez por  
145 cento) dos recursos previstos no orçamento da ProEC. Elucida que para o ano de 2019 o orçamento  
146 da UFABC disponibilizado para a ProEC foi de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), e destes,  
147 R\$90.000,00 (noventa mil reais) foram disponibilizados para serem utilizados conforme deliberação  
148 do Pró-Reitor. Elucida que destes 10% do orçamento, a ProEC geralmente utiliza a metade em ações  
149 próprias de suas divisões e a outra metade fica como um fundo de reserva caso seja necessário.  
150 Explica que em 2019 foi previsto para as ações próprias das divisões da ProEC o valor de  
151 R\$44.329,14 (quarenta e quatro mil, trezentos e vinte nove reais e quatorze centavos), sendo  
152 executado o valor de R\$34.684,89 (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e  
153 nove centavos). Esclarece que essas ações foram devidamente registradas no SIGAA e aprovadas  
154 pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura. Prof. Leonardo apresenta a tabela com todas as ações próprias  
155 executadas e seus respectivos valores (aprovados e executados), ressaltando que o detalhamento  
156 desses valores está registrado e pode ser acessado no SIGAA. Prof. Leonardo informa que a  
157 apresentação, junto ao orçamento detalhado, será enviada aos membros do CEC pela ProEC, e se  
158 coloca à disposição para esclarecimentos. No ensejo, Profª. Raquel informa que estão abertas as  
159 inscrições de artigos científicos para o Congresso de História do ABC até o dia 1 de março de 2020,  
160 ressaltando a importância da participação da UFABC. Em razão da dificuldade de chegar à UFABC,  
161 Profª. Raquel pede para que se considere a possibilidade de as reuniões do CEC iniciarem às 14h30.  
162 Profª. Raquel solicita a inclusão na pauta da sessão extraordinária do CEC, de um debate sobre o  
163 significado da representação da comunidade do ABC em um Conselho de Extensão da UFABC.  
164 Nada mais havendo a declarar, o Presidente, Prof. Leonardo José Steil, deu por encerrada a reunião,  
165 da qual eu, Renata Rodrigues Sena Nogueira, lavrei a presente ata, aprovada pelo CEC.